



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº29428878

PA COPAM Nº: 389/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR:	Biocoletas de Resíduos Ltda	CNPJ: 20.439.518/0001-33
EMPREENDIMENTO:	Biocoletas de Resíduos Ltda	CNPJ: 20.439.518/0001-33
MUNICÍPIO:	Tocantins	ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS).	3	
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.	2	
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas.	1	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados.	2	0
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	1	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Milena Avelar Dornelas	REGISTRO: RNP:1416685642 ART:14202000000005999336	
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29428878

O empreendimento Biocoletas de Resíduos Ltda., localizado em área urbana no município de Tocantins - MG, tem como atividade principal licenciada, na modalidade LAS/Cadastro, "Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde", capacidade de recebimento de 4,5 m³/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justificou o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Além disso, possui a atividade licenciada através do LAS/Cadastro nº 23499721/2018 o "Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos".

Em 22/01/2021, foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o P.A. nº 389/2021 requerendo ampliação da atividade principal, com parâmetro de capacidade de recebimento de 4,5 m³/dia, para 14,5 m³/dia.

Complementarmente, desenvolverá com a ampliação as atividades de "Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos" (1m³/dia); "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas" (área útil 0,002 ha); "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados" (área útil 0,002 ha); "Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio" (nº de peças armazenadas: 700 un.).

O empreendimento possui Plano de Emergência Ambiental - PEA para o Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos licenciado através de LAS/CADASTRO nº 39299980/2018.

Conforme contrato de locação contido junto aos autos, o empreendimento desenvolve suas atividades em imóvel locado. Além disso, junto aos autos há anuência dos proprietários do imóvel para a execução das atividades do empreendimento. Também foi apresentada Certidão de Regularidade emitida pelo município de Tocantins - MG atestando que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Conforme Resolução RDC nº 33, de 25 de fevereiro de 2003, capítulo VI, a classificação dos Resíduos Serviço de Saúde - RSS objetiva destacar a composição desses resíduos segundo as suas características biológicas, físicas, químicas, estado da matéria e origem, para o seu manejo seguro. Além disso, estabelece procedimentos para tratamento prévio, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final de acordo com os grupos, sendo que alguns subgrupos oferecerem riscos à saúde pública e meio ambiente.

De acordo com o RAS, o abastecimento de água no empreendimento é realizado através de concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos, sanitários e oriundos da lavagem interna do galpão e/ou bombonas em que os resíduos são armazenados, com potencial impacto em recurso hídrico e ao solo, assim como o risco potencial de contaminação e dano a saúde pública e meio ambiente tendo em vista os resíduos sólidos armazenados.



Quanto aos efluentes líquidos gerados no desenvolvimento das atividades do empreendimento, foi descrito no RAS e em informação complementar que existem canaletas de contenção de líquidos, que direcionam os possíveis efluentes provenientes da lavagem do galpão e bombonas para caixa separadora de água e óleo (CSAO) e, posteriormente, o efluente é direcionado para um sistema de tratamento de efluentes com lançamento em sumidouro.

Consta nos autos que a CSAO instalada é composta por 3 (três) compartimentos, ambos nas mesmas dimensões de um quadrado de 0,60 cm de lado. No primeiro é recebido a água e óleo misturados, os sólidos sedimentados (borra de óleo), sendo uma caixa retentora de sólidos. Em seguida o líquido passa para o segundo compartimento com a mistura e pela densidade o óleo fica na superfície e a água embaixo, separando um do outro; no terceiro compartimento o cano que liga uma à outra fica na parte inferior, fazendo com que não passe borra de óleo para o último compartimento e apresente uma água clarificada. Também consta o projeto do sistema de tratamento, sendo que, tal sistema é composto por caixa gradeadora, fossa, filtro e sumidouro. Como forma de monitorar a eficiência dos sistemas é proposto no anexo I desse parecer técnico que seja realizado o automonitoramento nos termos previstos no anexo II.

Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A2, A3 e A5 não são passíveis de tratamento em autoclave e de acordo com o RAS são armazenados em câmara fria, mantidos a -1°C por, no máximo, 48 horas, até sua destinação final em aterro sanitário Classe I. Para monitoramento destes resíduos deverá ser realizado controle diário da temperatura da câmara fria, a fim de evitar que esta atinja temperaturas que propiciem o descongelamento dos resíduos armazenados e, consequente, putrefação dos mesmos antes de sua destinação final.

Assim sendo, os resíduos **não devem exceder 48 horas em câmara fria**, pois há determinação prevista na DN COPAM nº171/2011 para que esse seja o tempo máximo de armazenamento, podendo ser aplicada penalidade prevista no Decreto 47.383/2018 em caso de descumprimento.

As determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou daquelas que as substituam, também devem ser observadas em relação aos tipos de tratamento e disposição final dos RSS.

Os demais resíduos de serviços de saúde, não passíveis de armazenamento em câmara fria, são armazenados no galpão da empresa para posterior destinação final em aterro sanitário. Alguns destes resíduos, a qual a empresa possui licença para transportar, são fluidos, como a borra de óleo, os quais podem ser armazenados em tambores metálicos de 200 litros; as lâmpadas podem ser armazenadas em tambores de 200 litros. Os resíduos eletrônicos, os quais a empresa pretende receber, não abrangem separação de componentes, desta forma, não implica em exposição de resíduos perigosos, e podem ser armazenados em tambores metálicos de 200 litros.

Segundo RAS os resíduos são destinados para Ambientec Soluções em Resíduos LTDA para tratamento e destinação final para aterro de resíduos perigosos classe I da Essencis em Betim ou para o aterro classe II da Vital Ambiental em Sabará, sendo transportados pela Ambientec.

Foi apresentado, a título de informação complementar, os Mafinestos de Transporte de Resíduos dos últimos 6 (seis) meses da Biocoletas de Resíduos Ltda como transportador e Ambientec Soluções em Resíduos Ltda como destinador.



Além dos resíduos citados, o empreendimento gera em suas dependências resíduos Classe II A, caracterizados pela ABNT NBR 10004:2004 como não inertes, e que podem apresentar propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água, sendo eles papel, plástico, vidro e papelão. A empresa irá realizar a gestão destes resíduos recicláveis através da segregação em bombonas /tambores com cores, de acordo com o preconizado pela Resolução CONAMA nº275/2001, que orienta sobre as cores que poderão ser utilizadas para a identificação dos diferentes tipos de resíduos. Consta no RAS que esses resíduos são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Tocantins/MG e enviados à União Recicláveis Rio Novo Ltda.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e informações complementares, sugere-se o deferimento do requerimento de ampliação da Licença Ambiental do empreendimento “Biocoletas de Resíduos Ltda” para as atividades descritas na página 1 desse parecer técnico, no município de Tocantins - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Biocoletas de Resíduos Ltda”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Considerando que as atividades realizadas no empreendimento constam no Anexo II da DN COPAM nº 116/2008 como atividades com potencial de contaminação do solo e águas subterrâneas, preencher formulário constante no Anexo I (Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação e Contaminadas por Substâncias Químicas) e cadastrar área no Banco de Declarações Ambientais - BDA da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, para que a Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas - GERAC deste órgão possa efetuar a avaliação do caso. Protocolar na SUPRAM ZM cópia do protocolo no BDA.	30 dias.
04	Relatar a SUPRAM ZM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Biocoletas de Resíduos Ltda”

1. Efluentes Líquidos:

1.1. ETE e Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 (ETE): entrada e saída ETE.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, coliformes termotolerantes e totais.	<u>Bimestral</u>
Ponto 2 (CSAO): entrada e saída da CSAO.	pH, DQO, óleos e graxas, Cloreto Total, Ferro dissolvido, Cobre dissolvido, Chumbo total, Zinco total e Mercúrio total.	

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.